



Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 112/12

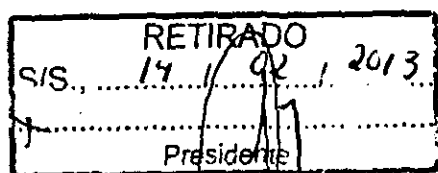
Entrada: 17/12/2012

Autoria: Prefeito Municipal

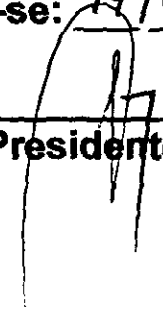
Assunto: Dispõe sobre a criação do canil da Guarda Civil Municipal de Votorantim, conforme especifica, e dá outras providências.

Contém: 08 Folhas.

Arquive-se: 14/02/2013



Vide fls. 07 e 08.

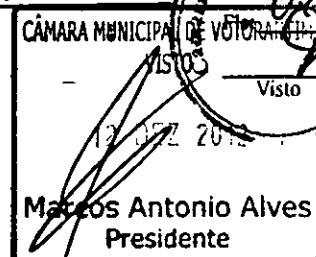


Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº072/2012 - CM

Ref: Processo nº 1275/12-PMV Interno.

Votorantim, 11 de dezembro de 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 037/12, que dispõe sobre a criação do canil da Guarda Civil Municipal de Votorantim, conforme especifica, e dá outras providências.

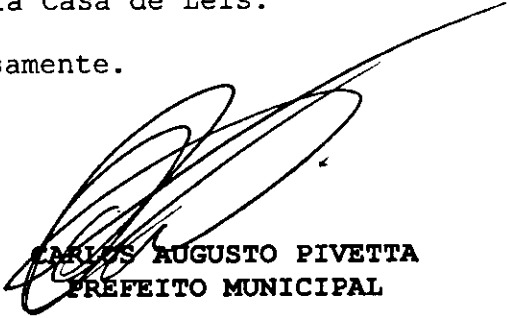
A presente propositura tem por finalidade a utilização de cães adestrados na segurança de próprios municipais e outras atividades relacionadas à segurança pública.

Saliente-se que não haverá impacto algum a ser demonstrado, pois os animais adestrados foram doados e a implantação do canil será em instalação já existente, bem como não será necessária a contratação de pessoal para adestramento, pois já existem três profissionais lotados na Guarda Civil Municipal com essa especialidade.

Além disso, os custos com alimentação, medicamentos e serviços profissionais de médico veterinário, serão suportados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

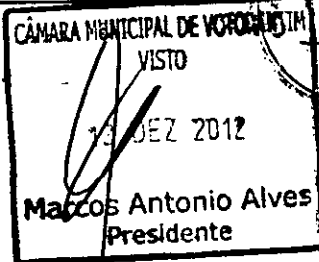
MLM/laa



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Proj. n.º 037/2012.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do canil da Guarda Civil Municipal de Votorantim, conforme específica, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Votorantim, diretamente subordinado a Guarda Civil Municipal de Votorantim e da Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte (SESEC).

Art. 2.º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 3.º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I. patrulhamento dos próprios municipais;
- II. operação de busca, captura, resgate, salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III. demonstrações de cunho educacional, recreativo, terapêuticas e sociais;
- IV. provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V. formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VI. operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas com as atividades da área de Segurança Pública.

Art. 4.º As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5.º O Canil será composto por no mínimo 3 (três) cães, que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 6.º Mediante parceria firmada entre a Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Saúde (SESA), através do Centro de Controle de Zoonoses, será designado um médico veterinário para realizar visitas técnicas periódicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Art. 7.º Os guardas civis municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir no mínimo curso de condutor de cães, podendo ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 8.º Tendo em vista as particularidades das atividades do Canil, será permitido apenas aos guardas lotados neste setor a permanência e utilização dos cães, sendo que qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais, poderá implicar em riscos desnecessários (acidentes).

Art. 9.º As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por decreto regulamentador, que será criado a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de dezembro de 2.012.


CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO E COMISSÕES
S/S., 18/12/2012
PRESIDENTE

RETIRADO
S/S., 14/02/2013
Presidente

Heber de Almeida Martins
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/12/2012

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

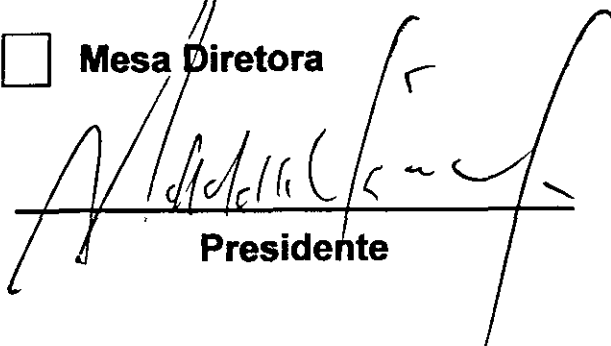


Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/12/2012

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☒ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☐ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de Redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Presidente



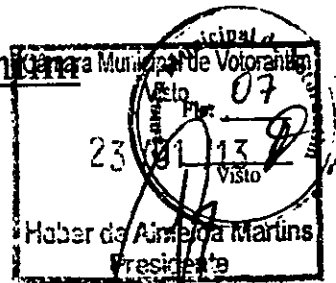
Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Ofício n.º 003/2013 - CM.

Votorantim, 22 de janeiro de 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Vimos solicitar a retirada, para fins de melhores estudos e adequações necessárias, dos Projetos de Lei encaminhados a essa Egrégia Casa, abaixo relacionados:

Nº PROJETO	ASSUNTO/EMENTA
026/12	Altera a Lei Complementar nº 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências
027/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
028/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
029/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
030/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
031/12	Dispõe sobre concessão de área pública na forma que menciona.
035/12	Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.
036/12	Dispõe sobre denominação das vias públicas do Loteamento "Alphaville Nova Esplanada 2".
037/12	Dispõe sobre a criação do canil da Guarda Civil Municipal de Votorantim, conforme especifica, e dá outras providências.
038/12	Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Respeitosamente.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM / SP.

MLM/laa



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio Festa, 88 Centro - CEP 18110-105 - Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302
<http://www.camaraivorantim.sp.gov.br>



Ofício nº 084/13

Votorantim, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito

Cumpre-nos informar, que o Ofício nº 003/2013 - CM, datado de 22 de janeiro de 2013, assinado por Vossa Excelência, solicitando a retirada dos Projetos de Lei do Executivo nºs 026/12, 027/12, 028/12, 029/12, 030/12, 031/12, 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12, respectivamente nºs 099, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 111, 112 e 113/12 nesta Casa de Leis, foi lido durante o "Expediente" da 2ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, realizada em 13 de fevereiro do corrente.

Informamos ainda, que o Plenário deliberou pelo Indeferimento do mesmo, haja vista que a Vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, Líder de Governo nesta Câmara Municipal, apresentou Requerimento Verbal, durante a Ordem do Dia da mesma Sessão, com o mesmo pedido, o qual foi Rejeitado pela maioria dos Vereadores.

Não obstante a decisão do Plenário, esta Presidência, usando de suas atribuições legais e atendendo o que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEFERE parcialmente** a solicitação de Vossa Excelência (Ofício nº 003/2013 - CM), acatando o pedido de retirada dos Projetos de Lei nºs 026, 031, 037 e 038/12, respectivamente nºs 099, 104, 112 e 113/12 neste Legislativo, haja vista que os mesmos ainda não têm Parecer das Comissões. Sendo assim, os referidos projetos serão arquivados e os demais continuarão o seu trâmite na forma regimental, conforme a decisão do Plenário.

Respeitosamente.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito Municipal de
Votorantim - SP

